

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1165/77

INTERESSADO - Fundação "Padre Anchieta" - Centro Paulista de Rádio e TV Educativa

ASSUNTO - Convênio com a Secretaria de Estado da Educação objetivando o desenvolvimento de cursos profissionalizantes e outros de interesse comunitário.

RELATORA - Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE Nº 1050/77 - C.P. - Aprovado em 30/11/77

I - R E L A T Ó R I O

HISTÓRICO

Encaminhada pelo Senhor Secretário de Estado da Educação, é submetida à apreciação deste Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre aquela Secretaria e a Fundação "Padre Anchieta" - Centro Paulista de Rádio e TV Educativa. A iniciativa visa precisamente à conjugação de esforços no sentido da oferta de cursos profissionalizantes e de outros de interesse comunitário.

Nos termos da Cláusula Segunda, os cursos a que se refere o Convênio serão precedidos de projeto específico, do qual deverão constar: os requisitos que devem preencher os candidatos para inscrição e matrícula; o currículo com as cargas horárias das disciplinas, áreas de estudo e atividades; a duração do curso e a forma pela qual os estudos serão desenvolvidos; os processos de avaliação, recuperação e promoção; cronogramas de execução; corpo docente com o currículo de cada professor e demais informações pertinentes.

Os projetos apresentados serão submetidos à apreciação dos órgãos específicos da entidade conveniente não proponente, e submetidos à apreciação do Conselho Estadual de Educação, quando for o caso.

De acordo com o que dispõem as Cláusulas Quarta e Quinta do Convênio, caberá à Fundação Padre Anchieta a execução dos cursos aprovados, de acordo com sua programação educativa e com as técnicas e estratégias que adota. Compete-lhe, igualmente, até três meses após o término de cada curso, apresentar relatório circunstanciado em que se contemplem todos os aspectos da execução do curso oferecido.

Cabe à Secretaria da Educação, de acordo com a Cláusula Sexta, quando for o caso, co-participar do planejamento e execução dos projetos, bem como adotar as necessárias providências para a indicação do estabelecimento de ensino para expedição de certificados e diplomas; o exame da regularidade da situação dos alunos; a guarda da documentação escolar bem como o controle, acompanhamento e avaliação dos cursos.

A execução dos projetos específicos, sempre que necessário, será objeto de Termo Aditivo. Quando houver recursos destinados a conta da Secretaria de Estado da Educação e/ou da Fundação "Padre Anchieta", deverá constar do Termo Aditivo Cláusula

declarando que a sua aplicação indevida implica na denúncia do Convênio, independentemente de apuração de responsabilidades.

O presente Convênio terá a duração de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, se assim o entenderem as partes convenientes, ou denunciado com antecedência de seis meses, mediante comunicação escrita à outra parte.

APRECIÇÃO

O Convênio em pauta visa à conjugação e ao entrosamento dos esforços da Secretaria de Educação e da Fundação "Padre Anchieta", com vistas ao atendimento das necessidades do sistema de ensino do Estado de São Paulo e dos interesses da cultura neste Estado. No que concerne à profissionalização, a iniciativa representa um dos muitos caminhos de que pretende valer-se a Secretaria da Educação, objetivando ao melhor e mais racional aproveitamento de todos os recursos disponíveis para o cumprimento das exigências da lei. A conjugação das vias regular e supletiva como recurso adicional para o atendimento do imperativo da profissionalização, em nível de 2º grau, e a possibilidade de exploração, com esse intuito, do potencial representado pela televisão, integram-se perfeitamente na política global da Secretaria de Estado da Educação no campo da formação profissionalizante.

II - C O N C L U S ã O

Aprova-se o Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Fundação "Padre Anchieta" - Centro Paulista de Rádio e Televisão Educativa, nos termos deste Parecer, visando, precipuamente, à conjugação de esforços no sentido da oferta de cursos profissionalizantes e outros de interesse comunitário.

São Paulo, 16 de novembro de 1.977

a) Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar

- Relatora -

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sessões, em 16 de novembro de 1.977

a) Cons^a Maria Aparecida Tamaso Garcia

= P R E S I D E N T E =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de novembro de 1977

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente